



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 02858/08**

**Unidade Gestora:** Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba - SUPLAN

**Assunto:** Execução de Obra

**Relator:** Cons. Arnóbio Alves Viana

**Poder Executivo. Administração Indireta.** Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba - SUPLAN. Inspeção de Obra, decorrente da Licitação na modalidade Concorrência nº 03/08. Regularidade das despesas. Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2-TC-00993/2015**

Trata-se da verificação dos aspectos técnicos e financeiros envolvidos na execução da obra de construção de 6 (seis) bases em concreto estrutural para silos de armazenagem no Porto de Cabedelo - PB, decorrente da Licitação na modalidade Concorrência nº 03/08, sob a fiscalização e pagamento da SUPLAN, durante os exercícios financeiros de 2008 e 2009, nos valores de **R\$ 2.569.649,45** e **R\$ 1.477.615,43**, respectivamente.

De acordo com o órgão de Instrução, as obras foram inspecionadas em 15/08/2014, na companhia do Engenheiro Mecânico, Sr. José Fernandes Pinto (DOCAS/PB), ocasião em que não fora evidenciada qualquer irregularidade.

Sendo assim, voto no sentido de que este Tribunal julgue a regularidade das despesas com obras, decorrentes da Licitação na modalidade Concorrência nº 03/08, e, pelo arquivamento dos presentes autos.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 02858/08**

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC Nº 02858/08**, e **CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer oral do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, **ACORDAM** os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, pelo julgamento regular das despesas com obras, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Concorrência, nº 03/08, arquivando-se os presentes autos.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.  
Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
Em 07 de abril de 2015

**Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente e Relator**

***Representante do Ministério Público Especial/TCE***